



O Governo Municipal, em concordância com o movimento mundial de prevenção ao Câncer de Mama, Outubro Rosa, realiza inúmeras ações através de diversas de suas secretarias e repartições, em especial a secretaria de Saúde e seus núcleos de atendimento, mobilizando um grande contingente de servidores em prol desta nobre e imprescindível causa. Acompanhando as diversas ações, as próximas edições do Diário Oficial do Município serão na cor rosa, até ao final da campanha, que segue até o dia 31 de outubro.



EDITAIS

GABINETE

PORTARIA Nº 440, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Trata sobre REVOGAÇÃO DE AFASTAMENTO para servidora municipal, junto a Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do Processo nº 014368/2017, Secretaria de Recursos Humanos,

RESOLVE

Art. 1º - Fica REVOGADA, a partir de 18 de outubro de 2017, o afastamento da servidora pública municipal JESSICA GIMENES CARRION, Escrituraria, lotada junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 06 de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 18 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 443, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa a servidora municipal Katicilene Barsanulfa Tavares de Oliveira, para exercer, em substituição, as funções de Cargo em Comissão junto a Secretaria de Ação Social.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 1458/2017-SEDAS, Secretaria de Ação Social,

RESOLVE

Art. 1º - Fica DESIGNADA para o exercício das funções do Cargo em Comissão de Função Gratificada de Gerenciamento do

Centro Pop, junto a Secretaria de Ação Social, em caráter de substituição a titular do cargo, Maria Inês Alves Moura Coimbra, durante suas Férias, no período de 11 de dezembro a 30 de dezembro de 2017, a servidora municipal KATISCILENE BARSANULFA TAVARES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 11 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 20 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 421, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa membros para compor a CPFT - Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante do ofício nº 708/2017 da Secretaria de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam DESIGNADOS para compor a CPFT - Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde, os seguintes cidadãos:

Secretário de Saúde

Dr. Rodolfo Moraes Silva

Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica

Lélia do Couto Rosa Almeida

Representante da Atenção Básica

Débora Faleiros Chioca Vieira

Representante do Serviço de Logística de Medicamentos

Cátia Cristina Souza Szabo

Representante da Farmácia de Manipulação

Débora Faleiros Chioca Vieira

Representante do Setor de Ações Judiciais em Saúde

Valéria Baldochi

Representante da Enfermagem e Serviços de Urgência e Emergência

Leziane Isolina Vilela

Representante da Odontologia

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar 233 de 20/12/13
Decreto 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável MTB 47.792/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo
Marcos Vinicius Gonçalves Faria - Diagramador

www.franca.sp.gov.br/diariooficial - imprensa@franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
(16) 3711.9036

Poder Executivo:

Gilson de Souza - Prefeito
Frank Sérgio Pereira - Vice-Prefeito
Mária Aparecida de Souza - Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Orivaldo Donzelli - Chefe de Gabinete
Thiago Henrique Comparini - Secretário de Assuntos Estratégicos
Vanderlei Martins Tristão - Secretário de Ação Social
Flávia Olivito Lancha Oliveira - Secretária de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho - Secretário de Educação
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino - Secretária de Finanças
Rodolfo Moraes Silva - Secretário de Saúde
Virgínio Henrique Vieira Reis - Secretário de Planejamento Urbano
Carlos Alberto Gatti - Secretário de Segurança e Cidadania
Alberto Cordero Donha - Secretário de Recursos Humanos
Rosaura Zuccolo - Secretária de Serviços e Meio Ambiente
Alexandre Tranco Filho - Procurador Geral do Município
Marcos André Haber - Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo
(Mesa Diretora):

Marco Antônio Garcia - Presidente
Claudinei da Rocha - Vice-Presidente
Carlos César Aroolino (Kaká) - 1º Secretário
Carlos Buccini (Carlinhos Petrópolis Farmácia) - 2º Secretário

Mildreana Flauzino
Representante da Nutrição
Helzimara Aparecida Menezes Mendonça
Representante da Saúde Mental
Mariana de Brito
Representante da Pediatria
Fábio Funchal Nunes
Representante da Ginecologia
Raul Hellu Júnior
Representante da Clínica Geral
Fernando Antônio Bersani

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com o Decreto nº 8.826, de 16 de março de 2007, modificado pelo Decreto nº 9.985, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a instituição e normatização das atividades da CPFT - Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 02 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.696, DE 11 DE OUTUBRO 2017.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2017, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 8.464, de 6 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 8.594/2017,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei nº. 8.594, de 09/10/2017, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº 8.464, de 06/12/2016, no valor total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), nas seguintes classificações:

02.07.02 FUNDO SUS	
10.301.2034 ATENÇÃO BÁSICA - SUS 1235 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA E INVESTIMENTOS - Obras e Equipamentos do PAB	
44905200 Equipamentos e Material Permanente Fonte / Aplicação: 053005103 TR.SUS FNS -EQUIP. ESTRUTURAÇÃO REDE AT.	580.000,00
Fonte / Aplicação: 053005104 TR.SUS FNS -EQUIP. ESTRUT. REDE AT.BÁSICA 1/6520-	250.000,00
TOTAL...	830.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de excesso de arrecadação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.695 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a APROVAÇÃO de EDIFÍCIO RESIDENCIAL DUBLIN localizado na Rua João da Silva Ranhel - Quadra 03 – Lote 11, DO LOTEAMENTO NÚCLEO AGRÍCOLA ALPHA de propriedade de SPE BILD 38 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e; Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, 266/2016, 272/2016, 274/2016 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca.

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 051419/2015, instaurado e desenvolvido visando à aprovação do edifício identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive da Procuradoria Geral do Município de Franca;

DECRETA

Art. 1º. – Fica aprovado a implantação de Edifício Residencial em área situada neste município, de propriedade de SPE BILD 38 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, sociedade limitada, com sede na cidade Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2080, sala 75, Bairro Jardim Canadá, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ sob nº 22.270.107/0001-92 neste ato representado por seus sócios: BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2340 – Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.964.236/0001-50 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35.221.515.924 em 30/07/2007, neste ato, representada por: Rodrigo Villas Boas, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 01/11/1978, engenheiro civil, devidamente habilitado no CREA-SP sob nº. 5061916240; portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.908.868-9 SSP/SP, expedida em 05/02/2007

e do CPF/MF nº 288.133.008-83; Rodrigo Saccarelli Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Batatais/SP, nascido aos 03/01/1979, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.087.545-9, expedida pela SSP/SP em 06/06/2006 e do CPF/MF nº 283.213.818-71; e Fábio Guimarães Franco da Silva, brasileiro, divorciado, natural de Belém/PA, nascido aos 17/06/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.728.381, expedida pela SSP/PA em 18/12/1986 e do CPF/MF nº 378.882.772-68, todos estabelecidos e domiciliados no endereço comercial: Avenida Professor João Fiúsa nº 2340, Jardim Canadá, CEP 14.024-260, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP e BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Professor João Fiúsa, nº. 2.200 – Bairro Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.844.120/0001-29, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº. 35.223.156.000, em sessão de 14/05/2009, neste ato representada por seus sócios administradores, os senhores Rodrigo Villas Boas, Rodrigo Saccarelli Nascimento e Fábio Guimarães Franco da Silva, todos já qualificados.

Parágrafo Único: A aprovação do empreendimento previsto neste Decreto está vinculada à matrícula nº32.090 do 1º Oficial de Registro de Imóvel de Franca (SP)

Art. 2º. – O parcelamento do solo na modalidade de Condomínio Residencial ora aprovado, fica integrado à Zona Residencial (ZR), para efeito das Leis Complementares 030/2000 e 050/2003, a zona fiscal 10 A (dez) para efeito da legislação pertinente e fins tributários.

Art. 3º. – Ficam instituídos os seguintes equipamentos

obrigatórios em toda a área compreendida pelo empreendimento ora aprovado:

- a) Execução do sistema predial de abastecimento de água, interligada ao sistema público;
- b) Execução do sistema predial de esgotos e obras complementares, interligadas ao sistema de saneamento público;
- c) Execução do sistema predial de distribuição de energia elétrica domiciliar e aparelhos de iluminação em todas as áreas comuns do empreendimento;
- d) Execução do sistema de drenagem da Rua João Da Silva Ranhel, interligando a Rua dos Pracinhas, conforme projeto encartado e aprovado no processo administrativo em questão
- e) Execução do sistema de prevenção de incêndios;
- f) Execução do sistema predial de águas pluviais, reservatório de contenção e obras complementares;
- g) Execução de pavimentação nos pavimentos destinados a vagas de garagem;
- h) Sinalização viária nos pavimentos destinados a vagas de garagem;
- i) Execução das construções de uso comum;
- j) Execução das unidades habitacionais;
- k) Execução de calçadas verdes nos termos do artigo 61 do plano viário em toda testada do empreendimento;
- l) Instalação de Lixeira;
- m) Outras obras necessárias à implantação do referido empreendimento.
- n) Execução da pavimentação, iluminação e sinalização viária da Rua João Da Silva Ranhel, designado Área "A" conforme projeto encartado e aprovado no processo administrativo em questão;

Art. 4º. - No ato da retirada da aprovação do condomínio, fica o proprietário obrigado a entregar à Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Franca, o original do empreendimento e arquivo digital com desenho em AutoCAD (.dwg), incluindo memoriais descritivos e demais textos dos projetos e ainda 04 (quatro) cópias plotadas para fins cadastrais;

Art. 5º. – Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e executada sem a aprovação dos projetos, expedição do alvará e/ou licença própria, devendo ainda encaminhar comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Franca do início das obras.

Parágrafo único – Em todas as fases de execução dos serviços e obras será facilitada pelo empreendedor a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Franca e pelos organismos concessionários competentes das respectivas obras a serem realizadas.

Art. 6º. – A ocupação do empreendimento fica vinculada a emissão do "habite-se" que somente será emitido após o cumprimento total das obrigações constantes dos artigos 3º e 4º deste decreto e do alvará de construção.

Art. 7º. – O empreendedor se obriga a constar nos contratos padrão que o empreendimento é de uso exclusivo residencial e que as construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

Art. 8º. – No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 9º. – Incidirão tributos municipais sobre o empreendimento que trata este ato a partir do exercício de 2018, desde que comprovado sua incorporação no cartório de registro de imóveis no corrente ano.

Art. 10. – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do

Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, SPE BILD 38 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis. Art. 11. A construção deverá estar igual ao projeto apresentado à prefeitura (recuos, disposição interna e área). Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Aos 11 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal de Franca

DECRETO Nº 10.698, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a lei municipal nº 8.220/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o acesso a informações, e dá providências correlatas.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e; Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Considerando que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

D E C R E T A

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Municipal nº 8.220, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI Desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II **Do Acesso a Documentos, Dados e Informações**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 3º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I Promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade

e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II

Da Gestão de Documentos, acesso a Dados e Informações

Art. 4º - O Arquivo Público Municipal, criado através da Lei Municipal nº 6966, de 29 de novembro de 2007, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação, a que se refere o artigo 2º, inciso II deste decreto, e deverá propor normas, procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

Art. 5º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas sua política, organização e serviços;

VI Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII Informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata

abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado a Central de Atendimento em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:

I Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste decreto;

IV Fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrar documentos, dados e informações sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal.

§ 1º - As solicitações realizadas através do Serviço de Informação ao Cidadão serão repassadas a Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso, a qual será composta por servidores públicos municipais que serão devidamente nomeados através de ato competente e indicados pelas Secretarias da Prefeitura de Franca, sendo um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso serão responsáveis por responder o cidadão no prazo da lei.

§ 4º - A Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso atuará na classificação de documentos e processos administrativos de acordo com a Tabela de Temporalidade.

§ 5º - Os postos de atendimentos do Programa “Prefeitura perto de você” poderão ser utilizados no serviço de informação ao cidadão.

§ 6º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III

Do Pedido

Art. 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Art. 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

1. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
2. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
3. Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10 - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV Dos Recursos

Art. 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º - O recurso será dirigido à apreciação do Secretário da área, o qual, poderá solicitar, caso entender necessário, a emissão de parecer a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município deverá emitir parecer conclusivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido e, caso entender pertinente, emitirá parecer normativo a fim de regulamentar os trabalhos do Serviço de Informações ao Cidadão.

§ 3º - O Secretário da área deverá decidir o recursos previsto no caput desse artigo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelo Secretário, conforme previsto no artigo 11, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 10 (dez) dias se:

- I O acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;
- II A decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;
- III Os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;
- IV Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação do Secretário competente, nos termos do artigo 11 deste Decreto.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Art. 13 - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones as respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registros de receitas e despesas;
4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 3º deste artigo deverão

atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
2. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
3. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
4. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
5. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
6. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
7. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 14 - A Administração Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

- I Rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificados nos últimos 12 (doze) meses;
- II Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV

Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações.

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Art. 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

- I Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- II Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Cabe à Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso, constituída através de ato normativo, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

§ 2º - Caso a Comissão de Avaliação, Classificação e Acesso apresente dúvidas na classificação dos documentos poderá solicitar a emissão de parecer a Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 19 - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Art. 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I Ultrassecreto;
- II Secreto;
- III Reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

1. Ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
2. Secreto: até 15 (quinze) anos;
3. Reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

1. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
2. O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:

- I Publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de

sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II Análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 deste decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste decreto, é de competência:

I No grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

- a. Prefeito do Município;
- b. Vice-Prefeito do Município.

II No grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

Art. 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste decreto.

§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra

e imagem:

1. Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
2. Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no item 2 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

1. À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
2. À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
3. Ao cumprimento de ordem judicial;
4. À defesa de direitos humanos;
5. À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I Recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V Impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI Ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII Destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa

e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 29 - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido no decreto 10.244/2014.

Franca, 20 de outubro de 2017
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.699, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a liberação parcial e substituição de caução do loteamento denominado Residencial Veredas de Franca. GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e; Considerando o constante do processo administrativo nº 033931/2016, requerido por CROS 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados para comércio, outorga e registro da escritura pública, os lotes abaixo relacionados, caucionados a favor da Prefeitura Municipal de Franca, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.681 de 21 de setembro de 2011 que aprovou o parcelamento denominado "Residencial Veredas de Franca":

- Quadra 04 – lotes: 01, 25, 26, 27, 28;
- Quadra 05 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27;

- Quadra 06 – lote: 06;
- Quadra 08 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30;
- Quadra 09 – lotes: 05, 14;
- Quadra 10 – lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32;
- Quadra 11 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29;
- Quadra 12 – lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

Art. 2º Fica caucionado a favor da Prefeitura Municipal de Franca, conforme disposto na alínea "a", § 3º do artigo 33 da lei Complementar Municipal nº 137/2008, como garantia para conclusão das obras remanescentes:

- Depósito bancário em instituição financeira, devidamente credenciada no Banco Central, em conta corrigida e remunerada, no mínimo, com os percentuais da caderneta de poupança, vinculada a Prefeitura de Franca, no valor de R\$ 64.421,88, correspondente a 120% do valor das obras remanescentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas com a publicação correm à conta do proprietário do loteamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 23 de outubro de 2017
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.599, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal de 2017, e dá outras disposições

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de crédito adicional **suplementar**, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte classificação:

020302 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
103022010 ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL A SERVIDORES

2212 Saúde do Servidor
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
R\$ 60.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 03 - recursos próprios de fundos especiais de despesa-Vinculados - Fundo de Assistência ao Servidor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 1.065.117,60 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), na seguinte classificação:

021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

185432059 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
1263 Obras e Serviços de Recuperação Ambiental

33903000 Material de Consumo

R\$ 18.328,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 74.300,00

44905100 Obras e Instalações

R\$ 432.635,99

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 539.853,61

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 03 - recursos próprios de fundos especiais de despesa-Vinculados - Fundo Meio Ambiente.

Art. 3º -

Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 1.359.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), na seguinte classificação:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103012029 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

2263 Manutenção dos Serviços de Saúde

31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 159.300,00

103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2265 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

31901600 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 1.199.900,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º -

Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 9.172.015,25 (nove milhões, cento e setenta e dois mil, quinze reais e vinte e cinco centavos), na seguinte classificação:

020201 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

288462006 PROGRAMA DE REDUÇÃO DA DÍVIDA - SENTENÇAS

3201 Pagamento de Sentenças Judiciais

31909100 Sentenças Judiciais

R\$ 6.165.000,00

020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

041232011 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS

2213 Manutenção da Finanças

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

011100000 GERAL

R\$ 248.000,00

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.640.000,00

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 328.000,00

021001 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

154512055 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

2906 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 490.000,00

154522056 SERVIÇOS URBANOS

2908 Manutenção dos Serviços de Controle do Aterro Sanitário

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 301.015,25

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 5º -

Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 1.649.800,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), na seguinte classificação:

020101 GABINETE DO PREFEITO

041222001 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

2201 Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 24.900,00

020201 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

041252005 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL

2206 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Geral

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 53.800,00

020301 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HUMANOS

041222007 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

2207 Manutenção das Atividades de Recursos Humanos

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 152.600,00

020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

041232011 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS

2213 Manutenção da Finanças

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 140.300,00

020501 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

133922014 DIFUSÃO CULTURAL

2214 Manutenção das Atividades das Unidades Culturais e Populares

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 42.900,00

278122015 DESPORTO COMUNITÁRIO

2215 Manutenção das Atividades das Unidades Desportivas

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 5.200,00

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 477.700,00

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 68.300,00

123662019 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2941 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 4.700,00

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123632021 ENSINO PROFISSIONAL

2230 Apoio ao Ensino Profissional

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.800,00

123642022 ENSINO SUPERIOR



2231 Apoio ao Ensino Superior
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 24.600,00
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
082442023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS
2232 Administração e Custeio das Ativid. das Unidades, Serviços e Conselhos
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 188.600,00

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção Serv. Assist. Ambulatorial e Hospitalar
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 235.000,00

020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
041222042 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
2287 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 46.200,00

020901 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO
154512052 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS
2299 Serviços do Planejamento Urbano
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 23.500,00

021001 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
154512055 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
2906 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 44.900,00

021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E CIDADANIA
041222060 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA
2911 Manutenção dos Serviços de Segurança e Cidadania
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 97.800,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.
Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 409.441,25 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123062016 MERENDA ESCOLAR
2216 Distribuição da Merenda Escolar
33903000 Material de Consumo
R\$ 409.441,25

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de:
I - Excesso de arrecadação no valor total de R\$ 362.182,40, sendo:

- a) R\$ 151.809,10 de recursos vinculados às transferências da União, inclusive rendimentos bancários.
- b) R\$ 210.373,30 de recursos vinculados às transferências do Estado, inclusive rendimentos bancários.
- II - Superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, no valor total de R\$ 47.258,85, sendo:
 - a) R\$ 28.712,48 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Merenda Escolar União.

b) R\$ 18.546,37 - fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados - Merenda Escolar Estado.
Art. 7º -As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 24 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.600, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o mês “Junho Verde”, dedicado a conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente, no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 118/2017, de autoria do Ver. Della Motta)
GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, pela presente lei, o mês “Junho Verde”, dedicado a conscientização da população quanto à preservação do meio ambiente, no Município de Franca.

§ 1º O mês “Junho Verde” ora instituído passará, a ser comemorado, anualmente, no mês de junho.

§ 2º O mês ora aludido passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Franca.

Art. 2º Em celebração ao mês “Junho Verde” poderão ser desenvolvidos, pelas entidades representativas do município, projetos e atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à valorização e promoção do meio ambiente, nas seguintes datas já consagradas:

- I – Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- II – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;
- III – Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;
- IV – Dia do Combate à Desertificação e à Seca: 17 de junho.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, SP, 24 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.601, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 8.402, de 31 de maio de 2016

(Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do Ver. Nirley de Souza)
GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei 8.402, de 31 de maio de 2016, passando a vigorar a com seguinte redação:

“Art. 2º. Anualmente, no mês de novembro, serão homenageadas pessoas adeptas da prática de corridas e que se destacaram no meio, que serão indicados pela ACOFRANCA – Associação dos Corredores de Franca, sendo a homenagem prestada em Sessão Solene pela Câmara Municipal de Franca”.

Art. 2º. Altera o §1º do art. 2º da Lei 8.402 de 31 de maio de 2016, que terá a seguinte redação:

“§ 1º. Até o dia de 28 de outubro de cada ano, a ACOFRANCA – Associação dos Corredores de Franca, encaminhará para a Câmara Municipal a relação dos atletas que serão homenageados”.



Art. 3º - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, 24 de outubro de 2017.
GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. nº 34189/17– Pregão Presencial Nº 081/17 – Aquisição de baterias para veículos automotores e motocicletas. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Alfepeças Ltda Epp, lotes 1 ao 3, 5, 6; Casarão Auto Peças Ltda Me, 4, 7, 8.

Proc. nº 29275/17– Pregão Presencial Nº 066/17 – Aquisição de brackets completo (suporte com parafuso e arruela) em aço 1020 galvanizado a fogo. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Tinpavi Industria e Comércio de Tintas Ltda, lote 1.

Proc. nº 25427/17– Pregão Presencial Nº 067/17 – Aquisição de placas de aço 1010/1020 nº 18 fina frio com furos 5/16 padrão. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa Tinpavi Industria e Comércio de Tintas Ltda, lote 1.

Proc. nº 27310/17– Pregão Presencial Nº 064/17 – Aquisição de fraldas descartáveis para o atendimento de protocolo municipal de fornecimento. O Sr. Pregoeiro torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Cirúrgica União Ltda, lotes 2, 16; Ever Green Industria e Comércio Ltda, 10, 12; Jardim Cosméticos Ltda Me, 4 ao 8; Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp, 1; Rosicler Cirúrgica Ltda, 3, 9, 11, 13 ao 15.

JULGAMENTOS

Proc. nº 16503/17– Concorrência nº 018/17 – Aquisição de medicamentos de uso veterinário. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, após análise da Sec. Saúde, fica classificada a proposta da empresa Agrofran de Franca Comercial Ltda Me, itens 1 ao 6, 8 ao 14, 16 ao 31. Proc. nº 20496/17– Tomada de Preços nº 001/17 – Contratação, pelo menor preço, de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, fica INABILITADA a empresa Egati Engenharia Ltda por não apresentar a relação da equipe técnica conforme exigência do edital, na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “q”. Apresentou ainda documentos relativos a comprovação do vínculo profissional sem a devida autenticação. Ficam HABILITADAS a prosseguirem no certame as empresas Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda Epp, I&T – Informações e Técnicas em Construção Civil Ltda, Evoluta Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda – Epp, VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – Epp, Saneamento.com Serviços de Engenharia S/S Ltda Epp, Novaes Engenharia e Construções Ltda – Epp e Oliver Arquitetura Ltda Epp. Obs.: A empresa Oliver Arquitetura Ltda Epp apresentou as Certidões Negativas de Débitos Federal/INSS e Municipal vencidas, por ser microempresa e se vier a ser vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentá-las regularizadas.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 26916/17– Pregão Presencial Nº 070/17 – Contratação, pelo menor preço, de pessoa física (monitor) para ministrar cur-

sos/oficinas de barbeiro, cabeleireiro (masculino e feminino), designer de sobrancelha, depilação e manicure/pedicure para implementação do “Programa de Geração de Renda”. Contratadas: Carina Aparecida Mariano Silva, lotes 2 e 3; Karina Aparecida Venancio, 4 e 5; Simone Rodrigues de Freitas, 6.

TERMOS DE ADITAMENTO

Proc. nº 13111/14- Serviços na área de oftalmologia e fornecimento de óculos, ao preço da tabela SUS. Credenciadas: Clínica Oftfísio Ltda, Oticas Viu Paris Ltda Me, Oftalmoclinica Horus Eireli, Clínica Medica Alcântara & Moreira Ltda. O prazo de vigência do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 5ª, item I do Termo Contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e anuência dos prestadores de serviços, anexados aos autos em fls 348 e seguintes.

Processo nº 24370/16– Tomada de Preços nº 011/16 - Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de serviços de obras de adequação e construção no Centro Esportivo do Jardim Aeroporto II, entre as ruas Jerônimo Guido de Menezes e rua Antonio Pedro Ferreira – Jardim Aeroporto II – Franca - SP. Contratada: HM Lutfala Construções Eireli Epp. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da solicitação e justificativas da Sec. Planejamento Urbano, anexado aos autos em fls 746 e seguintes.

Franca, 24 de outubro de 2017

Marcelo Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Pregoeiro Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA IMÓVEL SEM HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade o fiscal, verificou que o imóvel abaixo relacionado, não possui HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO, o abaixo identificado nos termos do artigo 427 para no prazo de 08(OITO) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste, para PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. O não atendimento do presente Auto no prazo determinado implicará na cobrança de multa no valor de 14,22 UFMF (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$809,54 (oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com os artigos 452 e 456, da citada Lei, além das demais PENALIDADES CABÍVEIS. O autuado terá prazo de 05(CINCO) DIAS, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- MAISA HELENA MORAIS HANG E MARCIA CRISTINA MORAIS E MARCELO HENRIQUE
End.corresp. :- Rua Emilia Vieira Caleiro Mota 309 – JardimAeroporto
Local Imóvel :- Rua Atilio Marconi, s/nº - L.15 Q.01
Bairro :- Jardim Aeroporto
Cadastro :- 4.31.03.011.15.00
Ref.Proc.nº :- 2567/17

Franca, 24 de outubro de 2017.

Gisele de Oliveira Souza

Diretor da Fiscalização de Obras e Posturas.
Air Fontanesi – Fiscal de Obras e Posturas.



**AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
EMBARGO DE CONSTRUÇÃO – HABITE-SE/C.DE
OCUPAÇÃO**

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade o fiscal, verificou que, no local abaixo relacionado, está sendo edificada construção /ampliação, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui INFRAÇÃO ao artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações), fica EMBARGADA a referida obra, nos termos do artigo 463 da citada Lei, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE PARALISADA. Fica INTIMADO conforme o artigo 427 da mesma Lei, o abaixo identificado para no prazo de 16(DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste, PROVIDENCIAR O PROJETO APROVADO DO IMÓVEL. Após a conclusão da obra, ou antes, de habitá-la e/ou ocupá-la, DEVERÁ SER REQUERIDO OS HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança da MULTA no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$404,77 (quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O atuado terá prazo de 05(CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- EVANIR LEONARDO MENDES
End.Corresp.:- Rua Geraldo Rodrigues de Carvalho,1815-J. Aerop.II
Local Imóvel :- R.Geraldo Rodrigues de Carvalho, 1815-L.11Q.32
Bairro :- Jardim Aeroporto - II
Cadastro :- 4.32.06.002.11.00
Ref.Proc. :- 50205/17

**Franca,24 de outubro de 2017.
Gisele de Oliveira Souza – Diretora Fiscalização Obras e
Posturas
Air Fontanesi - Fiscal de Obras e Posturas.**

**AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
EMBARGO DE CONSTRUÇÃO**

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade o fiscal, verificou que, no local abaixo relacionado, está sendo edificada construção /ampliação, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui INFRAÇÃO ao artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações), fica EMBARGADA a referida obra, nos termos do artigo 463 da citada Lei, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE PARALISADA. INTIMADO também o atuado a PROVIDENCIAR OS HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, após a conclusão da obra ou antes de habitá-la ou ocupá-la. O não atendimento do presente Auto de Infração, no prazo determinado, implicará na cobrança da MULTA no valor de 7,11 UFMF (sete inteiros e onze centésimos de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$404,77 (quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos),

de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O atuado terá prazo de 05(CINCO) DIAS, contados da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- ROGERIO LUIS DA SILVA
End.Corresp.:- Rua Honório de Lima, 2040- Jardim Aeroproto III
Local Imóvel :- Rua Dom Bernardo José B. Mielli, 1853 – L.19 Q.35

Bairro :- Jardim Aeroporto III
Cadastro :- 4.32.14.006.19.00
Ref.Proc. :- 52111/16

**Franca,24 de outubro de 2017.
Gisele de Oliveira Souza
Diretora Fiscalização Obras e Posturas
Air Fontanesi - Fiscal de Obras e Posturas.**

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO**

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, O fiscal, verificou que o imóvel I abaixo não possui HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. Também foi verificado que não foi atendido o AUTO lavrado em 13/09/2016. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO o abaixo identificado nos termos do artigo 427 para no prazo de 08(OITO) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste para PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO. O não atendimento do presente Auto, no prazo determinado, implicará na cobrança de MULTA no valor de 28,44 UFMF (vinte e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.619,09 (um mil seiscentos e dezenove reais e nove centavos), de acordo com os artigos 452 e 460 da citada Lei, além das demais PENALIDADES CABÍVEIS. O atuado terá prazo de 05(CINCO) DIAS, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário :- TATIANE CRUZ DE CARVALHO E JACQUELINE DE FREITAS LEITE
End.correspond.:- Rua Cuba, 1165 – Prol.Jardim Consolação
Local do Imóvel:- Rua Rio Juruá, 1195 – L.27 Q.13
Bairro :- Residencial amazonas
Cadastro :- 2.12.16.009.27.00
Ref.Proc.nº :- 41314/16

**Franca, 24 de outubro de 2017.
Gisele de Oliveira Souza
Diretor da Fiscalização de Obras e Posturas.
Cristiano Muzeti Lázaro
Fiscal de Obras e Posturas.**

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO**

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício de atividade, o fiscal, verificou que no local abaixo relacionado foi edificada uma construção/ ampliação SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO pela Prefeitura Municipal de Franca e em vigência par ao imóvel. Também foi verificado que não foi atendido o Auto lavrado em 02/12/2016. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 5º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica INTIMADO conforme o artigo 427 da mesma Lei, o abaixo identificado para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data de publicação deste para PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento do presente Auto no prazo determinado, implicará na cobrança de MULTA no valor de 14,22 UFMF (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$809,54 (oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com os artigos 452 e 454 II, e 460 da citada Lei, além das demais PENALIDADES CABÍVEIS. O atuado terá prazo de 05(cinco) DIAS, contado da data de publicação, para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.



Proprietário :- CARLOS ANTONIO LEAL
 End.Corresp.- Rua Felipe de Oliv.Bomfim,1761-J.Luiza
 Local Obra - Rua Felipe de Oliveira Bomfim, 1761
 L.35 Q.47
 Bairro - Jardim Luiza
 Cadastro :- 1.32.11.047.35.00
 Ref.Pr.nº .- 53621/16

Franca, 24 de outubro de 2017.
Gisele de Oliveira Souza
Diretora Fiscalização Obras e Posturas
Adriano Silveira Carilo
Fiscal de Obras e Posturas.

EMDEF

AVISO DE LICITAÇÃO

Por determinação do Sr. Presidente acha-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/17. Proc. Adm. nº. 028/17. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos e lubrificantes, conforme descrito no Anexo I do Edital. ENCERRAMENTO: 17/11/2017. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 12h30min do dia 17/11/2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 17/11/2017 às 13h00min. INFORMAÇÕES: Outras informações poderão ser obtidas na sede da EMDEF, na Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 – Distrito Industrial, ou pelo fone (16) 3707-1324, no horário de expediente, ou ainda pelo e-mail: licitacoesmdef@gmail.com.

Franca, 24 de outubro de 2017
Júlio César Spereta
Pregoeiro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE 1º ADITAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2016
 Procedimento Interno nº 129/2016
 Objeto: Serviço de monitoramento que consiste na recepção de dados, pela central de monitoramento da contratada, por meio de linha telefônica comutada, sistema de rádio ou outros, na forma de sinais codificados, na ocorrência de acionamento dos sistemas e equipamentos de alarme instalados no estabelecimento da contratante.
 Contratante: Câmara Municipal de Franca
 Contratada: Scala Sistemas Eletrônicos Ltda – CNPJ: 54.406.491/0001-02
 Vigência: de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.
 Valor do Contrato: R\$ 92,75 (noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.
 Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II.

Franca, 24 de outubro de 2017.
Vereador Marco Antônio Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 71, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede 1/3 de férias em pecúnia e gozo de 20 dias de férias regulamentares para a servidora Raquel Aparecida de Oliveira, Analista Legislativo.
 O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 66/2015 (folha 17/18),

devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte
 P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Raquel Aparecida de Oliveira, Analista Legislativo, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 24/03/2016 a 23/03/2017, nos termos da legislação vigente.
 Art. 2º. Ficam concedidos para a servidora Raquel Aparecida de Oliveira, Analista Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 16 de outubro a 04 de novembro de 2017, do período aquisitivo de 24/03/2016 a 23/03/2017.
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de outubro de 2017.
VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 72, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede gozo de 20 dias de férias regulamentares para o servidor **Paulo Henrique de Faria Pereira**, Analista Legislativo. O **Vereador Marco Antônio Garcia**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 21/2015 (folha 17/18), devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para o servidor **Paulo Henrique de Faria Pereira**, Analista Legislativo, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 19/02/2016 a 18/02/2017, nos termos da legislação vigente.
 Art. 2º. Ficam concedidos para o servidor **Paulo Henrique de Faria Pereira**, Analista Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 16 de outubro a 04 de novembro de 2017, do período aquisitivo de 19/02/2016 a 18/02/2017.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de outubro de 2017.
VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede férias para a servidora Maria Laura de Oliveira Souza, Analista Legislativo.
 O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas e considerando documentação encartada no Procedimento Interno nº 76/2016, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Ficam concedidos para a servidora Maria Laura de Oliveira Souza, Analista Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, do período aquisitivo de 02/03/2016 a 01/03/2017, que serão gozadas em duas etapas, da seguinte forma:

- I. 12 (doze) dias, de 06 a 17 de novembro de 2017;
- II. 18 (dezoito) dias, de 02 a 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 19 de outubro de 2017.
VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE